

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica – A lei numero 1617, de 30 de dezembro de 1906, estabelece, na alinea k do art. 35, a autorização ao Governo para despender até a quantia de 1.000:000\$ papel, como auxilio ás cooperativas de credito que se organizarem de acordo com a respectiva lei, mediante as bases que prescreve. A este Ministerio foram presentes os requerimentos das Caixas Agricolas Cooperativas de Responsabilidade Illimitada, creadas nos municipios de Serinhãem, Goyanna, Barreiros, Ipojuca, no Estado de Pernambuco, e Mirahy, no Estado de Minas, solicitando cada uma dellas o auxilio de 50:000\$ sob a fórmula de emprestimo, a prazo e juro estipulados e contracto feito, por escriptura publica, com o Governo, segundo estatue a lei orçamentaria.

O pensamento do legislador, ao consignar a autorização alludida, foi, conforme se deprehende do parecer da Comissão do Orçamento da Camara dos Deputados, «contribuir para a formação do credito agricola pessoal, favorecendo não sómente a propaganda das cooperativas de credito, como tambem auxiliando as tentativas da iniciativa particular, dos que audaciosamente se aventurarem a sahir dos moldes estreitos em que até agora teem permanecido os agricultores».

As caixas agricolas que ora solicitam a effectividade do auxilio consignado nessa autorização satisfazem plenamente aos intuitos do legislador. Basta lembrar que o movimento associativo tem logrado no Estado de Pernambuco expansão pouco commum, a ponto de se haver formado uma União dos Syndicatos, abrangendo mais de 20 municipios do Estado, entre os quaes se acham os de Serinhãem, Barreiros, Ipojuca e Goyanna, cuja acção se vae exercendo do modo mais salutar.

Assim, reconhecendo os serviços relevantes dessa sociedade, o Congresso do Estado já lhe concedeu os seguintes auxilios: 30:000\$ para fundação de uma estação agronomica, que mereceu do Congresso Federal uma dotação de 100:000\$ no orçamento vigente; 6:000\$ para uma escola prática rural; criação de uma caixa economica do Estado, para serem os respectivos depositos applicados a emprestimos aos agricultores, por intermedio das caixas agricolas que a União fundar. Em taes condições, havendo cada uma das cooperativas regulado a sua organização pelos dispositivos do decreto n. 1637, de 5 de janeiro do corrente anno, que rege a materia, e sendo de vantagem estimular a iniciativa particular nessas instituições de mutualidade e cooperação, submetto a V. Ex. o decreto da abertura do credito de 100:000\$, necessario á concessão do auxilio de 20:000\$ a cada uma das mencionadas instituições agricolas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. – Miguel Calmon du Pin e Almeida.